REFORMA TRIBUTÁRIA · IBS & CBS

Reforma Tributária e Fornecedores: Por Que a Escolha de Quem Sua Empresa Compra Passou a Ser uma Decisão Tributária

Com a Lei Complementar nº 214/2025, o regime tributário de cada fornecedor e a efetiva extinção dos débitos de IBS e CBS por ele gerados passam a determinar, operação a operação, quanto de crédito sua empresa poderá recuperar — transformando a política de compras em uma decisão de natureza tributária, e não apenas comercial.



Por André Pimentel · Contador (CRC-TC-SP nº 267.083/O-6) · Sócio do Grupo Pimentel

Você sabia que, com a Reforma Tributária, a forma como sua empresa escolhe e se relaciona com seus fornecedores pode impactar diretamente sua carga tributária e o aproveitamento de créditos fiscais?

Essa é uma das mudanças mais relevantes trazidas pelo novo modelo de tributação sobre o consumo e que, embora ainda pouco difundida entre empresários, exigirá das empresas uma postura muito mais estratégica na gestão de suas compras e contratações. Mais do que nunca, decisões comerciais passarão a produzir reflexos tributários expressivos, tornando indispensável a adoção de medidas preventivas e de um planejamento antecipado para reduzir riscos, preservar créditos e evitar custos desnecessários.

A implementação da Reforma Tributária representa uma mudança estrutural na forma como as empresas administrarão seus créditos fiscais decorrentes das aquisições de mercadorias e serviços. ***"Nesse novo cenário, a análise dos fornecedores deixa de ser apenas uma prática de governança e passa a integrar diretamente a estratégia tributária das organizações — condicionando, em muitos casos, o próprio custo efetivo da operação."***

Uma nova lógica na apropriação de créditos

Diferentemente do modelo atual, em que a regularidade cadastral e fiscal do fornecedor normalmente atendia às necessidades de controle, o regime instituído pela Lei Complementar (LC) nº 214/2025 — norma que regulamenta a Reforma Tributária sobre o consumo instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 — exige uma avaliação muito mais abrangente. **O enquadramento tributário de cada fornecedor, a forma de recolhimento dos tributos e sua efetiva regularidade em cada operação passam a influenciar diretamente o volume de créditos do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que sua empresa terá direito de aproveitar.**

Isso significa que a análise deixa de ser um procedimento pontual, executado no momento do cadastro do fornecedor, e passa a ser um monitoramento contínuo: o regime do fornecedor pode mudar, sua regularidade fiscal pode oscilar, e cada uma dessas variações repercute diretamente na apuração dos tributos da empresa adquirente.

Fornecedores diferentes, créditos diferentes: o papel do regime tributário

Em outras palavras, fornecedores distintos poderão gerar impactos tributários diferentes, ainda que comercializem o mesmo produto ou prestem o mesmo serviço. O fator determinante é o regime tributário sob o qual cada um deles apura o IBS e a CBS.

Fornecedores do regime regular

Quando a aquisição é feita de um fornecedor sujeito ao regime regular, o IBS e a CBS incidirão pela alíquota combinada de referência aplicável à operação — patamar que a Reforma projeta, de forma ainda sujeita a fixação definitiva, em torno de 26% a 28%, dependendo do setor e da regulamentação superveniente. Nessas hipóteses, uma vez atendidos os demais requisitos legais, o adquirente tem, em regra, direito ao crédito integral correspondente ao tributo destacado na nota fiscal.

Fornecedores optantes pelo Simples Nacional

Já quando o fornecedor é optante pelo Simples Nacional e mantém o recolhimento do IBS e da CBS dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), o crédito transferido ao adquirente ficará limitado ao valor efetivamente embutido nesse recolhimento — uma fração da receita bruta do fornecedor, tipicamente bem inferior à alíquota cheia do regime regular. **Ou seja: comprar do mesmo produto, pelo mesmo preço, de um fornecedor do Simples Nacional tende a gerar um crédito proporcionalmente menor do que comprar de um fornecedor do regime regular.**

A própria LC nº 214/2025 (art. 47, § 9º, II) confirma que essa sistemática de crédito se aplica inclusive às aquisições de bens ou serviços fornecidos por optante do Simples Nacional, reforçando que o regime do fornecedor — e não apenas a existência da nota fiscal — é o que efetivamente define o crédito disponível ao adquirente. **A lei também faculta ao fornecedor optante pelo Simples Nacional apurar o IBS e a CBS fora do regime simplificado (regime híbrido), destacando os tributos pela alíquota cheia e, com isso, gerando crédito pleno para quem compra — circunstância que pode se tornar, na prática, um diferencial competitivo relevante na negociação com fornecedores desse porte.**

Exemplo ilustrativo (valores hipotéticos)

Sua empresa adquire R$ 50.000,00 em insumos. Se o fornecedor for do regime regular e a alíquota combinada de IBS e CBS incidente for de, hipoteticamente, 26%, o crédito potencial é de aproximadamente R$ 13.000,00. Se o mesmo produto, pelo mesmo preço, for adquirido de um fornecedor optante pelo Simples Nacional que mantém o recolhimento dentro do DAS — com uma fração estimada de IBS/CBS de, hipoteticamente, 3% sobre o valor da operação —, o crédito cai para cerca de R$ 1.500,00.

Os percentuais acima são apenas ilustrativos — a alíquota efetiva de cada operação depende da atividade, do anexo do Simples Nacional e da regulamentação vigente à época da compra, cabendo simulação técnica caso a caso.

> *"Dois fornecedores podem vender exatamente o mesmo produto, pelo mesmo preço, e ainda assim gerar créditos tributários bem diferentes para quem compra."*

Da nota fiscal ao pagamento efetivo: o novo requisito da extinção do débito

Além do enquadramento do fornecedor, a Reforma Tributária estabelece uma nova sistemática para a apropriação dos créditos. **A simples emissão da nota fiscal deixará de ser suficiente para assegurar o direito ao crédito tributário.** Nos termos do artigo 47, caput, da LC nº 214/2025, o contribuinte sujeito ao regime regular **somente poderá apropriar créditos de IBS e CBS quando ocorrer a extinção do débito tributário relativo à operação** em que figure como adquirente, ressalvadas as hipóteses de uso ou consumo pessoal e demais exceções legais.

O artigo 27 da mesma lei complementar elenca as modalidades pelas quais esse débito pode ser extinto:

- **Compensação com créditos de IBS e CBS já apropriados pelo próprio contribuinte;**
- **Pagamento do tributo diretamente pelo contribuinte;**
- **Recolhimento na liquidação financeira da operação — o chamado split payment (arts. 31 a 35 da LC nº 214/2025);**
- **Recolhimento pelo próprio adquirente, nos termos do art. 36 da LC nº 214/2025; ou**
- **Pagamento por terceiro a quem a lei atribuir responsabilidade tributária.**

O destaque recai sobre o split payment: nesse mecanismo, o valor do IBS e da CBS incidente sobre a operação é automaticamente segregado e recolhido no exato momento da liquidação financeira do pagamento ao fornecedor — ou seja, o próprio fluxo bancário passa a operar como agente de arrecadação. Isso reduz a margem de inadimplência tributária ao longo da cadeia, mas também exige que sistemas de faturamento, meios de pagamento e ERPs das empresas estejam integrados e preparados para essa nova dinâmica.

A LC nº 214/2025 também impõe, no § 1º do artigo 47, dois requisitos adicionais à apropriação dos créditos: a apuração deve ser feita de forma segregada para o IBS e para a CBS — sendo vedada, em qualquer hipótese, a compensação cruzada entre os dois tributos — e a operação deve estar comprovada por meio de documento fiscal eletrônico idôneo. Ou seja, **mesmo diante de um fornecedor regular e de um débito integralmente extinto, falhas na documentação fiscal também podem comprometer o direito ao crédito.**

"Esse novo modelo amplia significativamente a necessidade de controles e de acompanhamento das relações comerciais mantidas com fornecedores, já que o direito ao crédito da empresa adquirente passa a depender, em determinadas hipóteses, de um evento que ocorre na esfera de terceiros — a efetiva quitação do tributo devido na operação anterior."

O que sua empresa deve fazer agora

Diante desse novo cenário tributário, será indispensável que sua empresa adote, desde já, uma postura preventiva, promovendo o levantamento, a organização e o mapeamento das informações fiscais de seus principais fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços.

Essa etapa permitirá a identificação individualizada do regime tributário aplicável a cada terceiro, bem como de outros aspectos capazes de influenciar diretamente o aproveitamento de créditos de IBS e CBS, a formação dos custos das operações e a eficiência do planejamento tributário.

Com base nessas informações, será possível realizar uma análise técnica aprofundada de cada relação comercial, identificando potenciais riscos, oportunidades de otimização fiscal e, quando necessário, recomendar ajustes em processos internos, políticas de compras, negociações comerciais e instrumentos contratuais — assegurando que as decisões empresariais passem a considerar não apenas critérios comerciais, como preço, prazo e qualidade, mas também seus reflexos tributários e financeiros, preservando a competitividade e a segurança fiscal da empresa.

Pontos de atenção para o setor de compras

- **Regime tributário de cada fornecedor (regular, Simples Nacional puro ou Simples Nacional em regime híbrido)**
- **Se o fornecedor do Simples Nacional já optou, ou poderia optar, pelo recolhimento fora do DAS para gerar crédito pleno**
- **Histórico de regularidade fiscal e capacidade de quitação tempestiva dos tributos devidos**
- **Cláusulas contratuais que assegurem a documentação fiscal idônea da operação**
- **Impacto do split payment sobre o fluxo financeiro das compras recorrentes**
- **Comparação do custo efetivo — e não apenas do preço nominal — entre fornecedores concorrentes**

Como conduzimos esse trabalho junto à sua empresa

A efetividade desse processo dependerá da atuação coordenada entre sua empresa e nossa equipe de consultoria tributária.

1. Levantamento das informações

Caberá à empresa reunir e disponibilizar os dados relacionados aos seus principais fornecedores e às respectivas operações comerciais, formando uma base consistente para avaliação.

2. Análise técnica

Essas informações serão submetidas à nossa análise, oportunidade em que examinamos o regime tributário de cada fornecedor, a modalidade de extinção do débito aplicável e os reflexos sobre a apropriação de créditos de IBS e CBS, bem como os impactos financeiros e fiscais decorrentes das operações realizadas.

3. Diagnóstico e orientação

A partir desse diagnóstico, apresentamos orientações personalizadas voltadas à mitigação de riscos, ao aprimoramento dos processos de aquisição, à revisão de práticas negociais e, quando recomendável, à adequação de cláusulas contratuais.

4. Decisão fundamentada

As decisões comerciais passam a ser tomadas com fundamento não apenas em critérios econômicos, mas também na eficiência tributária e na segurança jurídica proporcionadas pelo novo modelo de tributação.

Essa atuação antecipada permite que as decisões comerciais passem a considerar não apenas fatores como preço, prazo e qualidade, mas também os reflexos tributários decorrentes da Reforma — contribuindo para a preservação dos créditos fiscais, observação primordial no fluxo de caixa da empresa, e para a redução de custos ao longo da cadeia de operações.

Planejamento antecipado, informações confiáveis e monitoramento contínuo serão fatores determinantes para que as empresas atravessem a transição da Reforma Tributária com maior segurança, previsibilidade e eficiência fiscal.

Base legal: Lei Complementar nº 214/2025, arts. 27, 31 a 36 e 47 (caput, §§ 1º e 9º); Emenda Constitucional nº 132/2023.



André Pimentel

Contador · CRC-TC-SP nº 267.083/O-6 · Sócio do Grupo Pimentel

Sócio do Grupo Pimentel, à frente da consultoria contábil e tributária do escritório em Casa Verde, São Paulo/SP, com atuação focada em operações societárias de cunho tributário, fiscal e contábil para empresas de diversos portes e segmentos.

andrepimenteladv@aasp.org.br www.pimentelnet.com.br (11) 3858-2215 / (11) 94265-5777

Este artigo tem caráter informativo e não substitui a análise técnica individualizada do caso concreto da sua empresa. Fale com nossa equipe.